



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Dispõe sobre a regulamentação de cargos, empregos ou funções, em caráter efetivo e comissionado, no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí e dá outras providências. (Projeto de Lei de autoria da Mesa diretora da C.M.B.V.).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito sancionou a seguinte Lei Complementar (ART. 32, II; art. 34, IX; art. 35, IV; e art. 45, parágrafo único, VII, ART. 47, II, todas da Lei Orgânica do Município):

Art. 1º - Ficam regulamentados no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí, os cargos de provimento efetivo e comissionados constantes nos Anexos I e II desta Lei, com os respectivos requisitos necessários, vencimentos iniciais, subsídio e gratificação, e carga horária semanal de trabalho.

Art. 2º - O provimento das vagas constantes no Anexo I desta Lei será realizado nos termos art.37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Quando houver necessidade de provimento destes cargos Edital de concurso público será lançado dispondo sobre os requisitos para investidura, bem como sobre a reserva de vagas para portadores de deficiência, respeitada, neste caso, a legislação federal.

Art. 4º - A nomeação de candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - A Câmara Municipal dispõe ainda do cargo em comissão de Tesoureiro, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, com subsídio atual de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 6º - Fica regulamentada também a gratificação para o Controlador Interno, no valor mensal de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais).

Parágrafo único – A sobredita gratificação, nos termos do que determina a Constituição do Estado do Piauí, somente pode ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes de orçamento vigente à época das contratações.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camurabelavista@yahoo.com.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a admissão dos servidores já aprovados e concurso e nomeados, restando revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Piauí - PI, 02 de agosto de 2021.

Erico Valdir Coelho
Vereador – PT
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP, 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelevista@yahoo.com.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS NECESSÁRIOS.

| CARGO EFETIVO | VAGAS | REQUISITOS NECESSÁRIOS | VENCIMENTO INICIAL | CH SEMANAL |
|-----------------------------|--------------|-------------------------------|----------------------------------|-------------------|
| Auxiliar Administrativo | 01 | Ensino Médio Completo | R\$ 1.100,00 + Reajuste Anual | 40h |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | Ensino Fundamental Completo | R\$ 1.100,00 + Reajuste Anual | 40h |

ANEXO II

| CARGO | VAGAS | REQUISITOS NECESSÁRIOS | Subsídio/Gratificação | CH SEMANAL |
|---------------------|--------------|--|----------------------------------|-------------------|
| Tesoureiro | 01 | Ensino Médio Completo | R\$ 1.100,00 + Reajuste Anual | 40h |
| Controlador Interno | 01 | Ensino Médio Completo/ser servidor efetivo | R\$ 713,00 | 40h |